

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 35.300.576.535

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 33ª (trigésima terceira) emissão da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-913, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares de CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização") e nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Titulares de CRI ("AGT"), a realizar-se no dia 13 de agosto de 2025, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, conforme link para conexão gerado pela Emissora a ser enviado, até 1 (uma) hora antes do horário agendado. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovar a exclusão do subitem "v" da Cláusula 7.1 dos Contratos de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização), o qual trata de hipótese de Evento de Recompra Compulsória em caso de alteração do controle societário das Cedentes (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) aprovar a dispensa da aplicação de Multa Indenatória, conforme definida e prevista nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", firmado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, na qualidade de cessionária, (a) **SPE GREEN USFV BOM SUCESSO I S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV BOM SUCESSO I LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 40.679.101/0001-55 ("Usina Bom Sucesso I"); (b) **SPE GREEN USFV BOM SUCESSO II S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV BOM SUCESSO II LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 40.627.856/0001-06 ("Usina Bom Sucesso II"); (c) **SPE GREEN USFV SÃO SEBASTIÃO DO OESTE S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV SÃO SEBASTIÃO DO OESTE LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.561/0001-56 ("Usina São Sebastião do Oeste"); (d) **SPE GREEN USFV CORDISBURGO S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV CORDISBURGO LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 40.627.256/0001-48 ("Usina Cordisburgo"); (e) **SPE GREEN USFV SACRAMENTO S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV SACRAMENTO LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 41.247.033/0001-18 ("Usina Sacramento"); (f) **SPE USFV FORGREEN SUDOESTE I S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV SUDOESTE I LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 40.656.239/0001-39 ("Usina Sudoeste"); (g) **SPE GREEN USFV DIVINÓPOLIS LTDA.** (em fase de transformação de tipo societário, de limitada para anônima), inscrita no CNPJ sob o nº 40.656.200/0001-11 ("Usina Divinópolis"); e (h) **SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 40.656.150/0001-72 ("Usina Pato de Minas" e, quando em conjunto com a Usina Bom Sucesso I, a Usina Bom Sucesso II, a Usina São Sebastião do Oeste, a Usina Cordisburgo, a Usina Sacramento, a Usina Sudoeste e a Usina Divinópolis, simplesmente "SPes" ou, individualmente, "SPE"), na qualidade de cedentes, a **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), o **ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 862.737.796-00 ("Antônio"), a **SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 840.136.056-00 ("Sandra"), o **MARCELO TAVARES FARIA**, inscrito no CPF sob o nº 090.356.116-67 ("Marcelo"), o **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10 ("Felipe" e, quando em conjunto com a Green Energy, o Antônio, a Sandra, o Marcelo e o Felipe, "Fiadores") e o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY I**, inscrito no CNPJ sob nº 43.915.049/0001-87 ("Consórcio I"), o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY II**, inscrito no CNPJ sob nº 43.915.011/0001-04 ("Consórcio II"), o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY III**, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.995/0001-09 ("Consórcio III"), o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.956/0001-01 ("Consórcio V") e o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY VI**, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.932/0001-52 ("Consórcio VI" e, quando em conjunto com o Consórcio I, o Consórcio II, o Consórcio III e o Consórcio V, "Consórcios"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão") e da Cláusula 5.3 do Termo de Securitização; (iii) suprimir a previsão de pagamento de Prêmio (conforme definido no Contrato de Cessão), na forma da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão, de forma que o pagamento de Prêmio deixará de incidir em qualquer hipótese de Recompra Facultativa (conforme definido no Contrato de Cessão); (iv) considerando a deliberação da assembleia geral de Titulares de CRI realizada em 4 de abril de 2024, com a consequente transformação das SPes em sociedades por ações, para que possam ser controladas pelo BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.373/0001-03, autorizar a alteração de todas as referências a "cotas das SPes" nos Documentos da Operação para "ações das SPes", sendo certo que o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, a Pro Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.421.346/0001-36 ("Pro Energy"), a Green Participações e Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.048.878/0001-19 ("Green Participações"), a ser celebrado pelos Cotistas SPes, pelo Cotista EQI Liqueidez, e pela Securitizadora, para substituição da Alienação Fiduciária de Ações – SPes e Alienação Fiduciária de Cotas – Fundo EQI Liqueidez passará a ser denominado *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações em Garantia e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações"); (v) aprovar a liberação proporcional das quotas do Fundo EQI Liqueidez, de titularidade da Pro Energy, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, as quais deixarão de fazer parte do objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionado à efetivação da amortização parcial dos CRI, com o respectivo adimplemento parcial das Obrigações Garantidas, e observada a proporção equivalente entre o valor da amortização extraordinária efetivamente realizada pela Devedora (conforme definido no Termo de Securitização) e o saldo devedor total da Emissão vigente na data-base da respectiva amortização, sendo a liberação das quotas limitada ao percentual correspondente ao montante amortizado; (vi) liberação da totalidade das ações das (a) Usina Bom Sucesso I; (b) Usina Bom Sucesso II; (c) Usina São Sebastião do Oeste; (d) Usina Cordisburgo; (e) Usina Sacramento; (f) Usina Sudoeste; (g) Usina Divinópolis; e (h) Usina Patos de Minas, de titularidade da Pro Energy e da Green Participações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações, as quais estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (vii) aprovar a liberação da totalidade dos Direitos de Superfície (conforme definido no termo de Securitização), de titularidade da Usina Bom Sucesso I, Usina Bom Sucesso II, Usina São Sebastião do Oeste, Usina Cordisburgo, Usina Sacramento, Usina Sudoeste, da Usina Divinópolis e da Usina Patos de Minas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e Outras Avenças", firmando em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, a Usina Bom Sucesso I, a Usina Bom Sucesso II, a Usina São Sebastião do Oeste, a Usina Cordisburgo, a Usina Sacramento, a Usina Sudoeste, a Usina Divinópolis e a Usina Patos de Minas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"), os quais estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (viii) aprovar a liberação de todos os Equipamentos (conforme definido no Termo de Securitização), de titularidade da Usina Bom Sucesso I, Usina Bom Sucesso II, Usina São Sebastião do Oeste, Usina Cordisburgo, Usina Sacramento, Usina Sudoeste, Usina Divinópolis e Usina Patos de Minas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", firmando em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e as SPes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), os quais estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (ix) aprovar liberação da totalidade dos Seguros (conforme definido no Termo de Securitização) e das Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Securitização), de titularidade da Usina Bom Sucesso I, Usina Bom Sucesso II, Usina São Sebastião do Oeste, Usina Cordisburgo, Usina Sacramento, Usina Sudoeste, Usina Divinópolis e Usina Patos de Minas, nos termos do "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", firmando em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e as SPes ("Contrato de Cessão Fiduciária"), os estarão livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora, emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (x) aprovar a liberação da totalidade dos recebíveis de titularidade da (a) Usina Bom Sucesso I; (b) Usina Bom Sucesso II; (c) Usina São Sebastião do Oeste; (d) Usina Cordisburgo; (e) Usina Sacramento; (f) Usina Sudoeste; (g) Usina Divinópolis; e (h) Usina Patos de Minas, nos termos dos respectivos "Instrumento Particular Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", firmando em 16 de fevereiro de 2023, conforme aditados de tempos em tempos, entre a Emissora, as Usina referidas acima, aos Fiadores e com a intervenção do Consórcio, os quais estarão livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, bem como aprovar a liberação da obrigação de aportes pelo fiador Felipe Canado no Fundo EQI Liqueidez nos termos ajustados no "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", firmando em 16 de fevereiro de 2023 ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão") relativo à **SPE GREEN USFV JOÃO PINHEIRO I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.440.132/0001-70 ("SPE João Pinheiro"), condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora, emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (xi) aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), dos Contratos de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação de repassar os valores decorrentes da Cessão Fiduciária, recebidos em conta bancária alternativa, para a respectiva Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento; (xii) caso aprovado o item "(xi)" acima, aprovar a não incidência da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores não repassados, calculados *pro rata die*, pelo não cumprimento da obrigação; (xiii) aprovar a concessão de *waiver*, para não configurar um Evento de Recompra Compulsória, nos termos dos Contratos de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação de envio de quaisquer documentos que tenham sido identificados até a data de realização da assembleia; (xiv) aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), dos Contratos de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação de envio das declarações de imposto de renda e demonstrações financeiras, conforme aplicável, dos Fiadores previstos na Cláusula 9.1, subitem (xvii) dos Contratos de Cessão; (xv) caso aprovado os itens (xiii) e (xiv) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 300 (trezentos) dias, a contar da formalização da ata da assembleia, para cumprimento da respectiva obrigação; (xvi) aprovar a concessão de *waiver*, para não configurar um Evento de Recompra Compulsória, nos termos dos Contratos de Cessão, em razão da não constituição da garantia real na forma de cessão fiduciária sobre a fração ideal dos recebíveis da SPE João Pinheiro, nos termos da cláusula 5.4.2 dos Contratos de Cessão, visto que não houve a formalização de eventual contrato de cessão fiduciária de recebíveis, conforme indicado no Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão; (xvii) caso sejam aprovados os itens acima, autorizar a Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) e a Instituição Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para efetivação e implementação de tais itens, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todo e qualquer aditamento aos Documentos da Operação, bem como a sua consolidação, considerando, inclusive, as deliberações das assembleias gerais de Titulares de CRI anteriores, para efetivação dos itens (i) a (vii) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da AGT; e (xviii) caso sejam aprovados os itens acima, autorizar a Emissora a realizar o pagamento dos honorários e despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviços necessários à efetivação e implementação de tais itens, com recursos do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de realização da AGT. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br com cópia para o e-mail assemblies@oliveiratrust.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRI Forgreen I (33ª Emissão da Canal)", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; (iii) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia especial; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e (iv) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AEI. Encontram-se à disposição dos Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos, NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo - SP, 23 de julho de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** Diretora de Securitização

